



SENADO FEDERAL

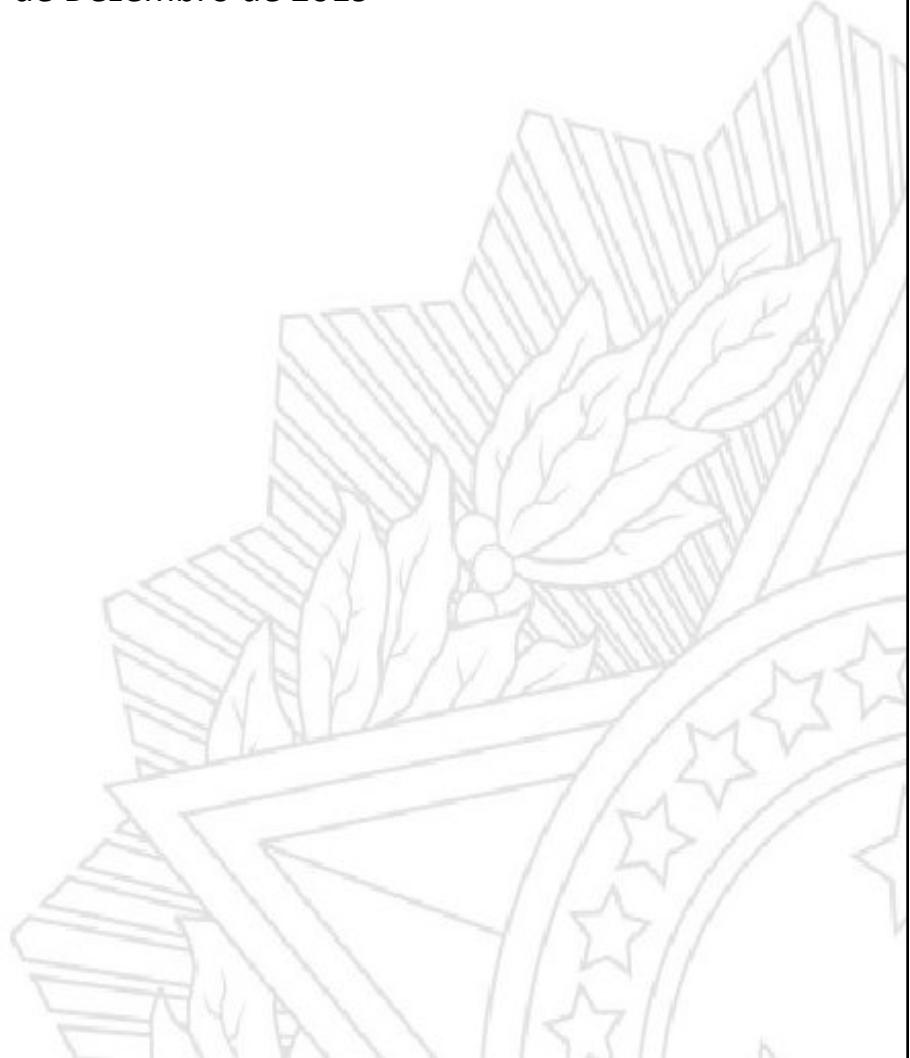
PARECER (SF) Nº 161, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 18, de 2017, que Referendo pela Restauração da
Monarquia Parlamentarista no Brasil.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Marcos Rogério

04 de Dezembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

PARECER N° , DE 2019

SF/19913.51612-93

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 18, de 2017, do(a) Programa e-Cidadania, que propõe *referendo pela Restauração da Monarquia Parlamentarista no Brasil.*

Autor: PROGRAMA E-CIDADANIA

Relator: Senador MARCOS ROGÉRIO

I – RELATÓRIO

A Ideia Legislativa nº 70.135, intitulada “Referendo pela restauração da Monarquia no Brasil” alcançou, entre 17 de abril e 20 de maio de 2017, conforme o Memorando nº 45, de 22 de maio de 2017, da Secretaria de Comissões, mais de vinte mil manifestações de apoio, o que confere a ela, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, tratamento análogo ao dado às Sugestões Legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 18, de 2017, e encontra-se agora sob análise.

A sugestão consiste na convocação de referendo para consulta ao eleitor a respeito da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil. Conforme o autor, identificado como Rodrigo Brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro, “o presidencialismo brasileiro é corrupto e corruptor. A implantação da Monarquia tiraria o viés partidário das decisões de Estado, garantindo a isonomia do mesmo, ao mesmo tempo em que as funções de governo permaneceriam com os representantes eleitos pelo povo, com um menor custo ao erário público”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania, que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 (quatro) meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado, conforme o Memorando nº 45, de 2017, mencionado no Relatório.

No que se refere ao mérito, cabe lembrar, inicialmente, que a forma monárquica de governo vigorou no Brasil de 1822 a 1889, quando foi proclamada a República. Desde então, até 1988, todas as Constituições vedaram a deliberação de proposição tendente à abolição da forma republicana de governo.

A Carta de 1988, contudo, inovou nessa matéria. A República deixou de figurar entre as cláusulas pétreas do texto constitucional, mas, nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi prevista uma consulta plebiscitária, a realizar-se em 7 de setembro de 1993, sobre a forma e o sistema de governo.

Essa consulta foi antecipada para 21 de abril de 1993 e seu resultado, no que respeita à forma de governo, foi a vitória esmagadora da opção republicana sobre a alternativa monárquica. O resultado final apurou, conforme consta do site do Tribunal Superior Eleitoral, 10,13 % dos votos favoráveis à monarquia contra 64,48 % dos votos favoráveis à república, além de 10,29 % de votos em branco e 13,04 % de votos nulos.

Devemos examinar esse resultado tanto da perspectiva constitucional quanto da perspectiva política. Considero que o legislador constituinte optou por não incluir a forma republicana entre os dispositivos imunes à mudança em razão da previsão de plebiscito a respeito da matéria. Afinal, passado um século de experiência republicana, considerou-se oportuno escutar diretamente o povo soberano.

A derrota da Monarquia reposiciona, contudo, a República como cláusula pétrea, a meu ver. Mesmo a convocação de novo plebiscito pelo legislador constituinte derivado não poderia sobrepor-se à decisão do legislador constituinte originário.

SF/19913.51612-93



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Nessa linha de argumentação, apenas um novo processo constituinte seria dotado de legitimidade para reabrir a questão da forma republicana de governo para deliberação por meio de Proposta de Emenda à Constituição.

No mesmo sentido aponta a argumentação política. Houve, há pouco mais de um quarto de século, a manifestação esmagadora do povo brasileiro em favor da forma republicana de governo. Não ocorreu fato relevante, desde então, capaz de desacreditar a República no entendimento dos cidadãos e alterar sua preferência para favorecer a monarquia.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto contrário à Sugestão nº 18, de 2017, devendo a mesma ser arquivada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19913.51612-93

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 04/12/2019 às 12h - 136ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 18/2017)

NA 136^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa